



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 48, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Club Athletico Paranaense – FUNCAP, visando à instalação e funcionamento da “Escola Furacão de Itapoá”, no município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Club Athletico Paranaense – FUNCAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 44.844.194/0001-87, com sede na Estrada do Ganchinho, n. 1451, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR, CEP 81930-160, representada por seu representante legal, Sr. Rubens Jacó das Neves, com a finalidade de instalar e manter em funcionamento a “Escola Furacão” no município de Itapoá/SC.

Art. 2º. A Escola Furacão terá como finalidade principal a promoção da prática desportiva, técnica (por meio do ensino dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente e à formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, conforme os princípios do art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O convênio com a Fundação Club Athletico Paranaense – FUNCAP definirá as obrigações recíprocas entre as partes, em consonância com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 3º. Para atender aos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar suas instalações esportivas, devendo mantê-las em perfeito estado de conservação, contendo, no mínimo:

- a) Um campo com grama natural ou sintética, ou quadra de futsal com traves instaladas, redes, marcação, piso seguro e adequado à prática esportiva;
- b) Vestiários;
- c) Sala para secretaria, equipada com telefone, computador com acesso à internet e impressora;
- d) Depósito para materiais esportivos, devidamente organizados e identificados.

Art. 4º. As instalações esportivas serão utilizadas durante as aulas da Escola Furacão, conforme horários acordados entre o Município e a FUNCAP.

- a) As aulas serão ministradas em dias e horários definidos de comum acordo entre as partes, podendo ser ajustados conforme necessidade;
- b) Cada turma terá, no máximo, 30 (trinta) alunos por campo de grama natural.

Parágrafo único. O Município será responsável pelo cadastro e matrícula dos alunos no sistema web de gestão administrativa da FUNCAP.

Art. 5º. O Município fica autorizado a disponibilizar equipe de profissionais composta por:

- a) 01 (um) professor de Educação Física, regularmente registrado no CREF, responsável pelas aulas;



b) 03 (três) estagiários de Educação Física;

c) 01 (um) coordenador de base, para turmas de até 150 alunos.

Art. 6º. O Município implantará e desenvolverá a metodologia FUNCAP, voltada à formação técnica, educacional e social dos alunos por meio do futebol, podendo promover competições para divulgação da Escola Furacão de Itapoá.

§1º. Não haverá custos financeiros para os alunos.

§2º. A faixa etária atendida será de 8 (oito) anos a 13 (treze) anos e 11 (onze) meses, dividida nas seguintes categorias:

a) Sub-9 (8 e 9 anos);

b) Sub-11 (10 e 11 anos);

c) Sub-13 (12 e 13 anos).

§3º. O Município fornecerá transporte para os alunos em caso de jogos ou campeonatos fora da sede, tanto dentro do Município quanto em outras cidades.

Art. 7º. O convênio com a FUNCAP será celebrado de forma não onerosa, em virtude do caráter filantrópico da entidade, cabendo ao Município apenas a aquisição dos kits de uniformes FUNCAP, sendo 4 jogos de uniformes com 40 peças cada, totalizando 160 uniformes.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 06 de junho de 2025.

**Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 48/2025**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Club Athletico Paranaense – FUNCAP, entidade reconhecida nacionalmente pelo seu trabalho esportivo e social, visando à implantação da Escola Furacão de Itapoá.

Essa iniciativa visa promover a inclusão social, o desenvolvimento humano, a cidadania e a formação esportiva de crianças e adolescentes por meio da prática do futebol. A metodologia adotada pela FUNCAP contempla não apenas os fundamentos técnicos do esporte, mas também valores educacionais, disciplinares e sociais essenciais à formação integral do indivíduo.

Além disso, o projeto oportuniza aos jovens de Itapoá o contato com uma estrutura profissional, ampliando horizontes e perspectivas de futuro. Importante destacar que o convênio será de natureza não onerosa, resguardando os recursos públicos e garantindo acesso gratuito às crianças atendidas.

Conto com a compreensão e apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante matéria, que trará impactos positivos duradouros à juventude e ao esporte em nosso Município.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 06 de junho de 2025.

**Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>